



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ADAMANTINA

FORO DE ADAMANTINA

3ª VARA

Avenida Adhemar de Barros, 133, ., Centro - CEP 17800-000, Fone: (18) 2106-1714, Adamantina-SP - E-mail: adamant3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS
E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO**

Processo Digital nº: **1001920-79.2019.8.26.0081**
 Classe: Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Cooperativa Agrícola Mista de Adamantina**
 Executado: **Eliza Helena Alves Arantes Gonçalves**

EDITAL - 1ª E 2ª LEILÃO DO BEM ABAIXO DESCRITO, CONHECIMENTO DE EVENTUAIS INTERESSADOS NA LIDE E INTIMAÇÃO DO RÉU ELIZA HELENA ALVES ARANTES GONÇALVES, expedido nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória movida por COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ADAMANTINA em face de ELIZA HELENA ALVES ARANTES GONÇALVES, PROCESSO Nº 1001920-79.2019.8.26.0081

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara, do Foro de Adamantina, Estado de São Paulo, Dr(a). CAROLINA NUNES VIEIRA, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que, com fulcro no artigo 882 e 887 do CPC e regulamentado pelo Provimento CSM nº 1625/2009 do TJSP, através do portal de Leilões Eletrônicos, www.jrfleiloes.com.br, sob o comando do Leiloeiro Oficial Sr. José Ricardo Ferreira, JUCESP nº 800, levará a público pregão de venda e arrematação em **1ª Praça início dia 08/06/2026 às 14h00; término dia 11/06/2026 às 14h00**, entregando-o a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação, ficando desde já designado a **2ª Praça início dia 11/06/2026 às 14h00; termino dia 30/06/2026 às 14h00** (art. 12, Prov 1625/09) caso não haja licitantes na 1ª Praça, seguirá à 2ª Praça não sendo aceito lance inferior a 60% do valor de avaliação (Arts. 891 e 899, CPC e art. 13 do Prov. 1625/09), conforme condições de venda constantes do presente edital. **DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 1) IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA 16.207 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA MONTE ALEGRE/MG:- "UM IMÓVEL RURAL, DENOMINADO "FAZENDA NOVA ERA 2", ÁREA II, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS/MG, COM ÁREA T 02,42,00 HA. (DOIS HECTARES, QUARENTA E DOIS ARES E ZERO ZERO CENTIARES), DE TERRAS DE CAMPO, DENTRO DO SEGUINTE PERÍMETRO: "INICIA-SE NO VÉRTICE DENOMINADO P01 (N=7.895.955,021;E=733.160,732), EM LIMITES COM FRANCISCO LOPES NETO E MARIA APARECIDA PIRES DE ARANTES LOPES (MATRÍCULA 11.758, C.N.S 05.391-8) E ELIZAR MARTINS GONÇALVES E ELIZA HELENA ALVES ARANTES GONÇALVES (PARTE DA MATRÍCULA 11.757, C.N.S 05.391-8), DAÍ SEGUE COM AZIMUTE E DISTÂNCIA DE 80°20'30" - 262,64M, ATÉ O VÉRTICE P02 (N=7.895.999,086;E=733.419,652), CONFRONTANDO COM ELIZAR MARTINS GONÇALVES E ELIZA HELENA ALVES ARANTES GONÇALVES (PARTE DA MATRÍCULA 11.757, C.N.S 05.391-8), DAÍ SEGUE COM AZIMUTE E DISTÂNCIA DE 180°47'26" - 100,30M, ATÉ O VÉRTICE P03 (N=7.895.898,797;E=733.418,268), CONFRONTANDO COM ELIZAR MARTINS GONÇALVES E ELIZA HELENA ALVES**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ADAMANTINA

FORO DE ADAMANTINA

3ª VARA

Avenida Adhemar de Barros, 133, ., Centro - CEP 17800-000, Fone: (18)

2106-1714, Adamantina-SP - E-mail: adamant3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ARANTES GONÇALVES (PARTE DA MATRÍCULA 11.757, C.N.S 05.391-8), DAÍ SEGUE COM AZIMUTE E DISTÂNCIA DE 260°20'24" - 228,03M, ATÉ O VÉRTICE P04 (N=7.895.860,533;E=733.193,474), CONFRONTANDO COM EDIVALDO DINIZ ARANTES (MATRÍCULA 14.073, C.N.S 05.391-8), DAÍ SEGUE COM AZIMUTE E DISTÂNCIA DE 340°53'17" - 100,00M, ATÉ O INÍCIO DESTA DESCRIÇÃO, NO VÉRTICE P01". MEMORIAL DESCRITIVO E PLANTA ELABORADOS PELO ENGENHEIRO AGRIMENSOR WILSON LUIZ PEREIRA FILHO - TRATA-SE DE PARTE DE TERRAS SEM BENFEITORIAS, QUE SE LOCALIZA A UMA DISTÂNCIA APROXIMADA DE 25 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO, TOPOGRAFIA RELATIVAMENTE PLANA, ATUALMENTE FORMADA EM PASTAGENS." - **AVALIAÇÃO EM R\$ 125.000,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS)**, que será atualizado desde 26.09.2023, até a data da alienação judicial. **VALOR ATUALIZADO R\$ 164.022,82 (CENTO E SESSENTA E QUATRO MIL VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) DEPOSITARIO: SRA. ELIZA HELENA ALVES ARANTES GONÇALVES, CPF 050.827.586-59. ONUS: 1) AV.2/M.16.207 – TRATA-SE PARA CONSTAR DE AVERBAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL SOB N° 1001920-79.2019.8.26.0081. 2) TRATA-SE DE AVERBAÇÃO PARA CONSTAR A DISTRIBUIÇÃO DA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL SOB N° 0428.19.000890-7. 3) R.5/M.16.207 – TRATA-SE PARA CONSTAR QUE FOI REALIZADO O ARRESTO SOBRE O IMÓVEL DA PRESENTE MATRÍCULA. 4) AV.7/M.16.207 – TRATA-SE DE AVERBAÇÃO PARA CONSTAR A INDISPONIBILIDADE DOS BENS DE ELIZAR MARTINS GONÇALVES SOB PROCESSO N° 50013455020238130428. TERCEIROS INTERESSADOS: Ficam desde já devidamente intimados todos os terceiros interessados, bem como: ELIZAR MARTINS GONÇALVES, CPF 502.062.066-15, ELIZA HELENA ALVES ARANTES GONÇALVES, CPF 050.827.586-59, 0428.19.000890-7, 5001345-50.2023.8.13.0428, ALEX MILLER LIMA, CPF 038.435.846-21, MARILUCE LEMOS DO CARMO, CPF 048.637.106-90. CONDIÇÕES DE VENDA: a) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa no dia acima indicado (art. 11 do Prov. CSM n. 1625/2009, adaptado ao art. 31 do mesmo provimento); b) não havendo lance superior ao valor atualizado da avaliação nos três dias subsequentes ao da publicação do edital, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por no mínimo vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital (art. 12 do Prov. CSM n. 1625/2009); c) sobrevindo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 14 do Prov. CSM n. 1625/2009); d) durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no portal de Leilões Eletrônicos, www.jrfileiloes.com.br e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido sistema no qual os lances sejam remetidos por e-mail e posteriormente registrados no site, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances (art. 15 do Prov. CSM n. 1625/2009); e) serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site (art. 16 do Prov. CSM n. 1625/2009); f) a comissão devida ao Leiloeiro Oficial de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 17 do Prov. CSM n. 1625/2009); g) com a aceitação do lance, o sistema emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo da execução (art. 18 do Prov. CSM n.1625/2009); h) o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito do lance. A comissão do Leiloeiro Oficial será depositada, no dia útil seguinte à arrematação, nos autos através de guia de depósito judicial emitida pelo Leiloeiro Oficial. i) Fica claro, ainda, que, se o credor optar pela não adjudicação (art. 876 e 877 CPC), participará das hastas públicas e pregões, na forma da lei e**


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ADAMANTINA
FORO DE ADAMANTINA
3ª VARA

Avenida Adhemar de Barros, 133, ., Centro - CEP 17800-000, Fone: (18) 2106-1714, Adamantina-SP - E-mail: adamant3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito. Deverá depositar o valor excedente, no mesmo prazo. Contudo, deverá o credor pagar o valor da comissão do Leiloeiro Oficial, na forma antes mencionada, que não será considerada despesa processual para fins de ressarcimento pelo executado; j) o auto de arrematação será assinado por este juiz somente após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 903 do Código de Processo Civil (art. 20 do Prov. CSM n. 1625/2009); k) não sendo efetuado o depósito da oferta, o Leiloeiro Oficial comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do CPC (art. 21 do Prov. CSM n. 1625/2009); l) correrão por conta exclusiva do arrematante as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados (artigo 24 do Prov. CSM n. 1625/2009); m) o exequente se vier a arrematar o imóvel, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de três (3) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a nova praça à custa do exequente (art. 890 e 892, parágrafo único, do CPC); n) Fica decidido que o(a,s) arrematante(s) arcará(ão) com eventual(is) débito(s) pendente(s) que recair(em) sobre o(s) bem(ns), exceto o(s) decorrente(s) de débito(s) fiscal(s) e tributário(s), conforme art. 130, § único, CTN; o) o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, poderá ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do Leiloeiro Oficial (art. 23 da LEF); p) O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter “*ad corpus*” art. 500 §3º do Código Civil, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar na descrição do(s) imóvel(is) e a realidade existente; q) O arrematante deverá se cientificar previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal ao(s) imóvel(is), no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar a decorrência da arrematação do(s) imóvel(is); r) em qualquer caso que haja desistência da arrematação, salvo se o interessado Arrematante comprovar responsabilidade do Leiloeiro Oficial, não haverá devolução da comissão paga pelo arrematante, diante do efetivo cumprimento das atribuições do Leiloeiro Oficial.

LEILOEIRO: O leilão será realizado pelo leiloeiro, José Ricardo Ferreira, JUCESP nº 800.

PAGAMENTO E RECIBO DE ARREMATAÇÃO - O preço do bem arrematado e a Comissão do Leiloeiro Oficial deverão ser depositados através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, emitidas pelo Leiloeiro Oficial e encaminhadas ao Arrematante para serem recolhidas no prazo de 24 horas da realização da hasta (art. 19 do Prov. n. CSM n. 1625/2009 e art. 1º Prov. n. CSM n. 2152/2014). Após o encerramento do Leilão, cada arrematante receberá um e-mail com instruções para efetuar os depósitos. Decorridos o prazo sem que arrematante tenha realizado os depósitos, tal informação será encaminhada ao MM. Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis. A arrematação será feita mediante pagamento imediato do preço pelo arrematante conforme condições de pagamento acima indicadas.

PARCELAMENTO DO VALOR DA ARREMATAÇÃO: O valor da arrematação não incluído o valor dos honorários do Leiloeiro Oficial poderá ser parcelados nos termos do artigo Art. 895 do Código de Processo Civil que assim prevê: 895. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. § 1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ADAMANTINA

FORO DE ADAMANTINA

3ª VARA

Avenida Adhemar de Barros, 133, ., Centro - CEP 17800-000, Fone: (18) 2106-1714, Adamantina-SP - E-mail: adamant3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. § 2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. § 3º (VETADO). § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. § 6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. § 7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. § 8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. § 9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado. Todavia, a comissão do Leiloeiro Oficial deverá ser depositada, integralmente nos autos, no prazo de 24 horas através de guia de depósito judicial emitida pelo Leiloeiro Oficial. **REMIÇÃO DA EXECUÇÃO:** Se o Executado, após o encaminhamento do Edital para publicação, ou no curso do Leilão, pagar a dívida antes da adjudicação ou alienação do bem, na forma do artigo 826, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até as datas e horas designadas para o leilão a guia comprobatória, do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o executado pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida ao Leiloeiro Oficial, a título de ressarcimento de despesas com o procedimento de Leilão, de 3% (três por cento) sobre o valor atribuído ao bem(ns) na reavaliação. Da mesma forma, se a remição/pagamento ou parcelamento do débito, no curso do leilão judicial eletrônico, pagar o(a) Devedor(a), ao Leiloeiro Oficial, a título de ressarcimento de despesas com o procedimento de Leilão, 3% (três por cento) sobre o valor do bem atualizado. **ACORDO:** A partir do encaminhamento do Edital para publicação, se as partes entabularem acordo judicial, fica o executado obrigado a pagar a comissão devida ao Leiloeiro Oficial, de 3% sobre o valor do bem atualizado, logo na primeira prestação da avença. Caso o acordo seja extrajudicial ou desistência da Execução, este percentual será devido pelo credor Exequente. **ADJUDICAÇÃO:** hipótese na qual a comissão do Leiloeiro Oficial será de 3% (três por cento) sobre o valor de adjudicação, a título de ressarcimento de despesas com o procedimento, acrescido das despesas com a publicação deste edital, a ser pago por aquele que adjudicar. **EMBARGOS DE TERCEIROS:** Caso haja, no curso de leilão, interposição de Embargos de Terceiros que, se julgados procedentes venham a cancelar a hasta pública, pagará o Exequente ao Leiloeiro Oficial, a título de ressarcimento de despesas, o percentual de 3% (três por cento) sobre o valor do bem levado a leilão considerando que, foi o Exequente que deu causa à constrição, já que os atos executivos correm por conta e risco do credor, que deve ser cauteloso, evitando-se o envolvimento de terceiros na relação processual executiva. Por outro lado, sendo os embargos de terceiros julgados improcedentes, pagará o Executado ao Leiloeiro Oficial, a título de ressarcimento de despesas, o percentual de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado do bem levado a leilão. **NOS LOTES QUE PORVENTURA CONSTAR DETERMINAÇÃO DE RESERVA DE MEAÇÃO DO CÔNJUGE:** Tratando-se de penhora de bem indivisível, a meação do cônjuge, que não seja co-executado, recairá sobre o produto da alienação, havendo preservação de seu direito, mantido o depósito em seu favor da parte correspondente, nos termos do art. 843, do Código de Processo Civil. **OUTRAS DISPOSIÇÕES:** Qualquer que seja o(a) Arrematante, fica estipulado que, em



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ADAMANTINA

FORO DE ADAMANTINA

3ª VARA

Avenida Adhemar de Barros, 133, ., Centro - CEP 17800-000, Fone: (18) 2106-1714, Adamantina-SP - E-mail: adamant3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

caso de desistência da arrematação em virtude do oferecimento de embargos à arrematação ou sob qualquer argumento que não implique responsabilidade do Leiloeiro Oficial, não haverá devolução da comissão paga pelo arrematante, diante do efetivo cumprimento das atribuições do Leiloeiro Oficial. Além disso, é de responsabilidade dos interessados, a verificação quanto à existência de eventuais pendências junto aos órgãos públicos encarregados do registro da propriedade dos bens levados à hasta pública. Aos bens imóveis arrematados aplicam-se as regras do parágrafo único, do artigo 130 do Código Tributário Nacional, ou seja, a sub-rogação dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuição de melhoria ocorre sobre o respectivo preço. O arrematante deverá, no ato de retirada da carta de arrematação junto ao Cartório Cível, apresentar comprovante de quitação do imposto de transmissão do bem alienado, conforme previsão do artigo 901. Eventuais credores preferenciais dos executados ficam, desde já, intimados da data e horário dos leilões e do prazo de se habilitarem em seus respectivos créditos, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação deste edital. Nos casos de não localização dos executados e co-executados pelo Oficial de Justiça Avaliador, ficam os mesmos INTIMADOS das designações supra pelo presente edital, nos termos do artigo 889, inciso I do Código de Processo Civil. **DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:** pessoalmente perante este Juízo ou **pelos telefones (18) 3351-2317 (18) 99656-3634 (VIVO) ou (11) 9-9455-4466 (TIM) e e-mail: contato@jrfileioes.com.br** Não consta dos autos haver recurso ou causa pendente de julgamento. Ficam os executados, INTIMADOS das designações supra, caso não sejam localizados para as intimações pessoais. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei integralmente no endereço eletrônico www.jrfileioes.com.br conforme Art.887 § 2º e § 6º do CPC. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Adamantina, aos 17 de abril de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**